

# **Novas Regras do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial**

## **Alterações da Medida Provisória 665/2014**

Brasília/DF - 02 e 03 de março de 2015

# Objetivo

Trazer ao conhecimento dos responsáveis pelo Seguro-Desemprego no âmbito das SRTE, dos SINES e da CAIXA as novas regras de acesso ao benefício e o comportamento esperado do sistema a partir da entrada em vigor dos novos procedimentos.

# Vigência das Novas Regras

As novas regras serão aplicadas aos requerimentos que tiverem demissão com data igual ou superior a 28/02/2015.

Os requerimentos anteriores a essa data, seguem as regras antigas independentemente da data de inclusão ou se é a primeira, a segunda ou a terceira solicitação.

# Inovações da MP 665

**1 - Impossibilidade de utilizar vínculos de requerimentos anteriores para aumentar a quantidade de parcelas.**

**Na antiga regra** não existia essa restrição. O trabalhador poderia, ao requerer o benefício, incluir todos os vínculos dos últimos 36 meses. Mesmo que já utilizados.

# Inovações da MP 665

**Impossibilidade de utilizar vínculos de requerimentos anteriores para aumentar a quantidade de parcelas.**

A **nova regra** veda a utilização de vínculos computados em requerimentos anteriores. Sendo assim, não será possível que eles entrem na contagem de parcelas de requerimentos posteriores.

# Inovações da MP 665

**Impossibilidade de utilizar vínculos de requerimentos anteriores para aumentar a quantidade de parcelas.**

**Exceção 1:** Os vínculos utilizados em requerimentos que visam o saldo de parcelas de requerimentos anteriores poderá ser utilizado em pedidos posteriores para aumentar o quantitativo de parcelas.

# Inovações da MP 665

**Impossibilidade de utilizar vínculos de requerimentos anteriores para aumentar a quantidade de parcelas.**

**Exceção 2:** Requerimento que teve todas as parcelas restituídas. Neste caso, o vínculo poderá ser utilizado para aumentar a quantidade de parcelas de benefícios posteriores.

# Inovações da MP 665

**2 - Os requisitos de habilitação dependerão da quantidade de requerimentos com parcela paga.**

A partir da vigência das novas regras, os trabalhadores serão enquadrados nas regras de acordo com a quantidade de requerimentos já recebidos.

# Requerimentos Contados como Solicitação

- Os requerimentos que abrirem período aquisitivo serão considerados como solicitação.
- Esses requerimentos terão, geralmente, parcelas pagas. **Exceção:** requerimentos do código 01 com menos de 30 dias de desemprego para um requerimento posterior 04. O requerimento 01, neste caso, será contado como efetiva solicitação.

# Requerimentos NÃO contados como Solicitação

- Requerimentos que visam apenas buscar o saldo de parcelas de benefícios anteriores. Neste caso, o requerimento que abriu o período aquisitivo é que será contado.
- Requerimentos com todas as parcelas restituídas.

# Requerimentos NÃO contados como Solicitação

- Requerimentos que não possuem parcelas pagas. **Exceção:** requerimentos do código 01 com menos de 30 dias de desemprego para um requerimento posterior 04. O requerimento 01, neste caso, mesmo não tendo parcelas pagas será contado como efetiva solicitação.

# Alteração da MP 665 nos Critérios de Habilitação

**Antigo** Art. 3º, inciso I. **Critérios de Habilitação:**

Ter recebido salários nos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

# Alteração da MP 665 nos Critérios de Habilitação

## **Novo Art. 3º, inciso I. Critérios de Habilitação:**

A MP criou tratamento diferenciado para as solicitações do benefício. Os critérios de habilitação dependerão da quantidade de requerimentos que já forma pagos.

# Alteração da MP 665 nos Critérios de Habilitação

**Novo Art. 3º, inciso I. Critérios de  
Habilitação:**

Alínea “a” – **1ª Solicitação**

Ter recebido salários em no mínimo 18 meses  
nos últimos 24 meses imediatamente  
anteriores à data da dispensa.

# Alteração da MP 665 nos Critérios de Habilitação

**Novo Art. 3º, inciso I. Critérios de  
Habilitação:**

Alínea “b” – **2ª Solicitação**

Ter recebido salários em no mínimo 12 meses  
nos últimos 16 meses imediatamente  
anteriores à data da dispensa.

# Alteração da MP 665 nos Critérios de Habilitação

**Novo Art. 3º, inciso I. Critérios de  
Habilitação:**

Alínea “c” – **3ª Solicitação e demais**

Ter recebido salários em cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

# Resumo das Alterações no

## Art. 3º da lei 7998/90:

Regra Antiga	Nova regra
Ter recebido salários em cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.	<b>1ª Solicitação:</b> Ter recebido salários em no mínimo 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.
	<b>2ª Solicitação:</b> Ter recebido salários em no mínimo 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.
	<b>3ª Solicitação:</b> Ter recebido salários em cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

# Alteração da MP 665 na Quantidade de Parcelas

## **Novo Art. 4º. Quantidade de Parcelas:**

As alterações propostas nesse artigo modificaram as regras da quantidade de parcelas a que o requerente terá direito. Elas tiveram impacto no **Art. 5º da Resolução CODEFAT N° 467/2005.**

# Alteração da MP 665 na Quantidade de Parcelas

**Novo Art. 4º. Critérios de Habilitação:**

Parágrafo 2º, Inciso I - Primeira Solicitação:

Quantidade de Parcelas	Meses Trabalhados
4 Parcelas	Comprovar no mínimo 18 e no máximo 23 meses trabalhados nos últimos 36 meses.
5 Parcelas	Comprovar no mínimo 24 meses trabalhados nos últimos 36 meses.

# Alteração da MP 665 na Quantidade de Parcelas

## **Novo** Art. 4º. Critérios de Habilitação:

Parágrafo 2º, Inciso II – Segunda Solicitação:

Quantidade de Parcelas	Meses Trabalhados
4 Parcelas	Comprovar no mínimo 12 e no máximo 23 meses trabalhados nos últimos 36 meses.
5 Parcelas	Comprovar no mínimo 24 meses trabalhados nos últimos 36 meses.

# Alteração da MP 665 na Quantidade de Parcelas

## **Novo** Art. 4º. Critérios de Habilitação:

Parágrafo 2º, Inciso III – Terceira Solicitação:

Quantidade de Parcelas	Meses Trabalhados
3 Parcelas	Comprovar no mínimo 6 e no máximo 11 meses trabalhados nos últimos 36 meses.
4 Parcelas	Comprovar no mínimo 12 e no máximo 23 meses trabalhados nos últimos 36 meses.
5 Parcelas	Comprovar no mínimo 24 meses trabalhados nos últimos 36 meses.

Resolução CODEFAT		MP 665/2014		
Parcelas	Critérios	Solicitações	Parcelas	Critérios
3	No mínimo 6 e no máximo 11 meses.	1ª	4	No mínimo 18 e no máximo 23 meses.
			5	No mínimo 24 meses.
4	No mínimo 12 e no máximo 23.	2ª	4	No mínimo 12 e no máximo 23 meses.
			5	No mínimo 24 meses.
5	No mínimo 24 meses.	3ª ou mais	3	No mínimo 6 e no máximo 11 meses.
			4	No mínimo 12 e no máximo 23 meses.
			5	No mínimo 24 meses.

# Pescador Artesanal

A MP também fez alterações no benefício concedido através dessa modalidade. Entretanto, citaremos apenas:

- **Data de vigência das novas regras:** 1 de abril.
- **Gestão do benefício:** Passará para o INSS.

# Abono Salarial

Ocorreram modificações na quantidade mínima de dias trabalhados no ano-base e no valor pago ao trabalhador.

**Mínimo de dias trabalhados:** o beneficiário deverá ter no mínimo 180 dias ininterruptos de vínculo empregatício no ano-base.

# Abono Salarial

Meses Trabalhados	Valor/Cálculo do benefício
6	Meio salário mínimo
7	$\frac{7}{12}$ de um salário mínimo.
8	$\frac{8}{12}$ de um salário mínimo.
9	$\frac{9}{12}$ de um salário mínimo.
10	$\frac{10}{12}$ de um salário mínimo.
11	$\frac{11}{12}$ de um salário mínimo.
12	Um salário mínimo.

**Obrigado!**